Prefeitura de Jundiaí

Convênio Nº SEI 0991785/2023 **Em 03/08/2023**

CONVÊNIO nº 16/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, objetivando a gestão e operacionalização dos serviços que compõem a Rede de Atenção Pré-Hospitalar de Jundiaí.

Processo SEI! nº 23738/2023

Pelo presente Instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, adiante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 50.944.198/0001-30, com endereço nesta cidade na Rua São Vicente de Paulo, nº 223, por seu Procurador, Sr. **DENILSON CARDOSO DE SÁ**, portador do RG nº 24.130.825/SSP e do CPF nº 259.039.318-04, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, é firmado este Convênio que se regerá pelas normas constitucionais e Legislação Federal, Lei nº 8.080/90, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução pelo **CONVENIADO** da gestão e operacionalização dos serviços que compõem a Rede de Atenção Pré-Hospitalar de Jundiaí (Pronto Atendimento Central, Pronto Atendimento Hortolândia, Pronto Atendimento Retiro e Pronto Atendimento da Ponte São João), a serem prestados conforme diretrizes do Ministério da Saúde e regulação da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS) e ainda compreendido neste Plano de Trabalho, sendo:

I – PRONTO ATENDIMENTO CENTRAL: O Pronto Atendimento Central é uma estrutura de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares, onde em conjunto com estas compõe uma rede organizada de Atenção às Urgências. É integrante do componente pré-hospitalar fixo e está implantado à Avenida Professor Luiz Rosa, nº 58, Centro, em local estratégico para a configuração das Redes de Atenção às Urgências, com acolhimento e classificação de risco. A estratégia de atendimento está diretamente relacionada ao trabalho do Serviço Móvel de Urgência – SAMU que organiza o fluxo de atendimento e encaminha o paciente ao serviço de saúde adequado à situação. Seu gerenciamento e operacionalização se dará conforme diretrizes pactuadas em Plano de Trabalho.

II – PRONTO ATENDIMENTO HORTOLÂNDIA: O Pronto Atendimento Hortolândia é uma estrutura de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares, onde em conjunto com estas compõe uma rede organizada de Atenção às Urgências. É integrante do componente pré-hospitalar fixo e está implantado à Rua Campinas, nº 58, Vila Formosa, Jundiaí/SP e Unidade de Apoio situado à Rua Monsenhor Emilio José Salin, nº 110, Vila Hortolândia, Jundiaí/SP, com acolhimento e classificação de risco. A estratégia de atendimento está diretamente relacionada ao trabalho do Serviço Móvel de Urgência – SAMU que organiza o fluxo de atendimento e encaminha o paciente ao serviço de saúde adequado à situação. Seu gerenciamento e operacionalização se dará conforme diretrizes pactuadas em Plano de Trabalho.

III – PRONTO ATENDIMENTO RETIRO: O Pronto Atendimento do Retiro é uma estrutura de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares, onde em conjunto com estas compõe uma rede organizada de Atenção às Urgências. É integrante do componente pré-hospitalar fixo e está implantado à Rua Maria Lúcia Almeida, 100, no bairro do Retiro, em local estratégico para a configuração das Redes de Atenção às Urgências, com acolhimento e classificação de risco. A estratégia de atendimento está diretamente relacionada ao trabalho do Serviço Móvel de Urgência – SAMU que organiza o fluxo de atendimento e encaminha o paciente ao serviço de saúde adequado à situação. Seu gerenciamento e operacionalização se dará conforme diretrizes pactuadas em Plano de Trabalho.

IV – PRONTO ATENDIMENTO PONTE SÃO JOÃO: O Pronto Atendimento da Ponte São João, é uma estrutura de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares, onde em conjunto com estas compõe uma rede organizada de Atenção às Urgências. É integrante do componente pré-hospitalar fixo e está implantado à Rua Santos Dumont, 191, no bairro da Ponte São João, em local estratégico para a configuração das Redes de Atenção às Urgências, com acolhimento e classificação de risco. A estratégia de atendimento está diretamente relacionada ao trabalho do Serviço Móvel de Urgência – SAMU que organiza o fluxo de atendimento e encaminha o paciente ao serviço de saúde adequado à situação. Seu gerenciamento e operacionalização se dará conforme diretrizes pactuadas em Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

I - As Metas Quantitativas compreendem:

1 - PRONTO ATENDIMENTO CENTRAL:

Tabela SUS - Subgrupos	Meta Mensal Física Estimada
0201 Coleta de material	**50.000**
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	
0204 Diagnóstico por radiologia	
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	
0212 Diagnósticos e procedimentos especiais em hemoterapia	
0214 Diagnóstico por teste rápido	
0301 Consultas/atendimentos/acompanhamentos	
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	
0306 Hemoterapia	
0307 Tratamentos odontológicos	
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	
0404 Cirurgias de vias áreas superiores, face, cabeça e pescoço	
0406 Cirurgia de aparelho circulatório	
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	
0414 Bucomaxilofacial	

2 - PRONTO ATENDIMENTO HORTOLÂNDIA:

Tabela SUS - Subgrupos	Meta Mensal Física Estimada
0201 Coleta de material	**19.000**
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	
0204 Diagnóstico por radiologia	
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	
0212 Diagnósticos e procedimentos especiais em hemoterapia	
0214 Diagnóstico por teste rápido	
0301 Consultas/atendimentos/acompanhamentos	

0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	
0306 hemoterapia	
0307 Tratamentos odontológicos	
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	
0404 Cirurgias de vias áreas superiores, face, cabeça e pescoço	
0406 Cirurgia de aparelho circulatório	
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	

Tabela SUS – Subgrupos (Elucidação Diagnóstica)

0205 Exame de Ultrassom eletivos e de urgência para o Pronto Atendimento Hortolândia e Unidades do Vetor Norte

0204 Exame de Radiologia (Raio X) eletivos e de urgência para o Pronto Atendimento Hortolândia e Unidades do Vetor Nor

3 - PRONTO ATENDIMENTO RETIRO:

Tabela SUS - Subgrupos	**Meta Mensal Física Estimada**
0201 Coleta de Material	**13.000**
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	
0204 Diagnóstico por radiologia	
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	
0212 Diagnósticos e procedimentos especiais em hemoterapia	
0214 Diagnóstico por teste rápido	
0301 Consultas/atendimentos/acompanhamentos	
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	
0306 Hemoterapia	
0307 Tratamentos odontológicos	
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	
0404 Cirurgias de vias aéreas superiores, face, cabeça e pescoço	
0406 Cirurgia de aparelho respiratório	
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	

4- PRONTO ATENDIMENTO PONTE SÃO JOÃO:

TABELA SUS - SUBGRUPOS	**META MENSAL FÍSICA ESTIMADA**
0201 Coleta de Material	**15.000**
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	
0204 Diagnóstico por radiologia	
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	

0212 Diagnósticos e procedimentos especiais em hemoterapia

0214 Diagnóstico por teste rápido

0301 Consultas/atendimentos/acompanhamentos

0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)

0306 Hemoterapia

0307 Tratamentos odontológicos

0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa

0404 Cirurgias de vias aéreas superiores, face, cabeça e pescoço

0406 Cirurgia de aparelho respiratório

0408 Cirurgia do sistema osteomuscular

II - As Metas Qualitativas correspondem às ações desenvolvidas pelo **CONVENIADO**, visando à qualificação do atendimento prestado e estão previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONVENIADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no inciso I, letras "a", "b" e "c" e § 1º desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do **CONVENIADO** para cumprimento das obrigações que lhe competem.

I - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

a) o membro de seu corpo clínico.

b) – o profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONVENIADO**.

c) – o profissional autônomo que mantenha contrato de prestação de serviços com o **CONVENIADO**.

§ 1º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso I, letra, "c" desta cláusula, somente para os fins aqui pretendidos, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, com regular registro junto aos órgãos públicos competentes.

II – O **CONVENIADO** será responsável pelo custo integral para a gestão e operacionalização dos referidos PA's nos termos previstos no Plano de Trabalho, (excetuando-se a disponibilização dos imóveis para funcionamento do PA Retiro, PA Hortolândia e PA Ponte São João que se dará pelo Município).

III – É vedada a cobrança por serviços médicos e outros complementares da assistência devida ao paciente, sob pena de rescisão deste convênio, sendo obrigatória a fixação de tal informação em local visível;

IV – O **CONVENIADO** deverá prestar atendimento aos usuários do SUS, seguindo os protocolos assistenciais de Urgência e Emergência das Patologias com maior incidência de morbidade e mortalidade, conforme as diretrizes específicas da legislação SUS.

V - O CONVENIADO deverá disponibilizar profissional responsável pelo expurgo e esterilização dos instrumentais, bem como manutenção dos equipamentos e demais ações necessárias para o funcionamento adequados dos referidos serviços.

VI – Deverá também, ser responsável pela assistência farmacêutica dos PA's e só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Deverá ser responsável pela disponibilização/administração dos medicamentos necessários para atendimento de urgência e emergência da Unidade. Deverá manter um estoque de medicamentos suficiente para administração nos pacientes do serviço, sendo vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

VII – Deverá ainda, obedecer à listagem dos medicamentos padronizados na REMUNE – Relação Municipal de Medicamentos de nosso município; nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Componente Especializado (CEAF) ofertados pela Secretaria Estadual de Saúde de SP (SES SP) e a padronização dos medicamentos Estratégicos disponibilizados por Programas do Ministérios da Saúde; Só serão dispensados, nas Unidades Básicas de Saúde, Postos de Assistência Médica, Farmácias e Hospitais do SUS/SP, receitas que obedecerem integralmente a Resolução SS 126/ 2009, em especial, a denominação genérica da prescrição;

VIII - Os profissionais responsáveis pela prescrição de fármacos, profissionais autorizados, vinculados ao presente convênio, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – SP, ficam obrigados a utilizar a nomenclatura genérica das substâncias e / ou princípios ativos que compõe os referidos medicamentos (Resolução SS 126 de 13/08/2009);

IX – Nos atendimentos de idosos e deficientes é assegurada à presença de acompanhante, nos termos previstos na legislação, e também excepcionalmente nos casos de crianças e adolescentes.

X - É de responsabilidade exclusiva do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos, se for o caso, dada a condição de entidade imune a impostos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão do convênio.

XI - O **CONVENIADO** se compromete com a não discriminação do usuário SUS, pela utilização de "porta única" de atendimento, isto é, tratamento igualitário ao efetuado aos usuários de planos de saúde privados (se houver), regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde – ANS.

XII – Na hipótese de estar o **CONVENIADO** impossibilitado de cumprir qualquer dos serviços ora pactuados no Plano de Trabalho, compromete-se, às suas expensas, a substituir ou indicar outro serviço, em um período máximo de 24 horas, salvo em caso de risco de morte que deverá ser providenciado atendimento suplementar de imediato.

XIII - O **CONVENIADO** fica obrigado a notificar aos órgãos técnicos competentes as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

XIV - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização exercido pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde sobre a execução do objeto deste Convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao **CONVENIADO**.

XV - Constituem, ainda, obrigações do **CONVENIADO**:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação vigente.

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto os projetos aprovados pela Comissão de Ética e Pesquisa do HSVP, para fins específicos de ensino-pesquisa, seguindo-se os preceitos ético-legais em vigor e aplicáveis para o caso.

c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e com equidade mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS.

e) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio.

f) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

g) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

i) Possuir Conselho Gestor.

j) Notificar o **MUNICÍPIO** sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

k) Elaborar estatísticas de atendimento de remoção de pacientes, por categoria, bem como demais relatórios que venham a ser solicitados pela UGPS.

l) Observar as condições estabelecidas na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde.

m) – Obrigação de observância à Lei 13.709/2018 (LGPD) – Da Proteção de Dados Pessoais:

mm.a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. O **CONVENIADO** deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

mm.b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

mm.c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. O **CONVENIADO** deverá colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

mm.d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. O **CONVENIADO** deverá auxiliar o **MUNICÍPIO** na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

mm.e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para

fins de comprovação destes controles. O **CONVENIADO** deverá notificar imediatamente o **MUNICÍPIO** ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o **MUNICÍPIO** na elaboração de resposta de tal requerimento.

mm.f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

mm.g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso o **CONVENIADO** fornecer informações suficientes para que o **MUNICÍPIO** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

mm.h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

mm.i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao **MUNICÍPIO** ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o **MUNICÍPIO**, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

mm.j) Responsabilidade. O **CONVENIADO** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes.

mm.k) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência do **CONVENIADO** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução; A aquisição de produtos e a contratação de serviços e pessoal, pela Conveniada com a utilização de recursos públicos repassados no presente ajuste, deverá, obrigatoriamente, observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, que devem nortear o Regulamento de Compras, de elaboração e publicação obrigatória pela entidade Conveniada, bem como, para contratação de pessoal; e também: permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO** e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.

n) Cumprimento do Decreto Municipal nº 28.342/2019 que veda o nepotismo nas relações de convênio com o **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação, omissão voluntária ou ainda de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONVENIADO** o direito de regresso, exceto se qualquer ato derivar da violação de qualquer cláusula do presente instrumento pelo **MUNICÍPIO**.

I - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste.

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo **CONVENIADO**, em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao **CONVENIADO**;

IV – Assinalar prazo para que o **CONVENIADO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Atribui-se ao presente Convênio o valor anual de R$ 58.519.622,00 (cinquenta e oito milhões quinhentos e dezenove mil seiscentos e vinte e dois reais)**,** sendo as duas primeiras parcelas no importe de R$ 5.178.736,70 (cinco milhões cento e setenta e oito mil setecentos e trinta e seis reais e setenta centavos) e as demais parcelas no importe de R$ 4.816.214,86 (quatro milhões oitocentos e dezesseis mil duzentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio com relação aos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão financiadas com recursos da dotação:

I - 14.01.10.302.0191.2187.33.50.39.00.000 – R$ 19.711.843,85

II – 14.01.10.302.0191.2187.33.50.39.00.5001 – R$ 5.094.274,13

Parágrafo Único – Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO CONTROLE E AUDITORIA

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

I - O **CONVENIADO** se obriga a apresentar as informações regulares do SIA, e/ou outros sistemas porventura implantados pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** e que venha a alimentar o Banco de Dados do **DATASUS** e sistemas de informações municipais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

II - O **CONVENIADO** poderá, a qualquer tempo, ser submetido à auditoria especializada.

III - A qualquer tempo o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento, inclusive com relação a manutenção dos equipamentos.

IV - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem a autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.

V - O **MUNICÍPIO** por meio da área técnica competente exercerá a função gerencial-fiscalizadora, a qual deverá aprovar a documentação própria para o exercício da função prevista nesta Cláusula, bem como a prestação de contas, ficando assegurados a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

VI - A fiscalização exercida pela Unidade de Promoção da Saúde sobre os serviços, ora conveniados, não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, pacientes e terceiros e a própria Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução deste convênio.

VII - O **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços por agentes do **MUNICÍPIO** e do **COMUS** e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

VIII - Em qualquer situação está assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO

O valor estipulado neste Convênio será pago na forma estabelecida na cláusula sétima e oitava, observados os seguintes procedimentos para faturamento:

I – A Unidade de Gestão de Promoção de Saúde, através do Departamento de Regulação da Saúde revisará os documentos, recebidos mensalmente do **CONVENIADO** por meio físico e eletrônico, e os encaminhará ao Ministério da Saúde responsável pelo processamento dos dados, observando para tanto, as diretrizes, normas e cronograma emanados do próprio Ministério da Saúde e do **MUNICÍPIO**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

II – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

III – As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APURAÇÃO DAS METAS

I – A apuração das Metas Quantitativas se dará:

a) As Metas de Produção correspondem ao volume estimado de procedimentos SUS a ser realizado no mês para atingir os objetivos proposto no Plano de Trabalho.

b) O **CONVENIADO** receberá o valor global estipulado por pronto atendimento, desde que comprovada à execução mínima de 90% das metas físicas pactuadas por pronto atendimento, com aprovação técnica do Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar/UGPS.

c) Caso o hospital não atinja pelo menos 90% das metas físicas pactuadas por pronto atendimento, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, por períodos de 12 meses, não acumulativos, o hospital passará a receber, no mês subsequente da apuração, o valor da Tabela SUS, pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS do respectivo pronto atendimento, por um período máximo de 2 meses, prazo em que deverá apresentar nova proposta de Plano de Trabalho.

d) Precedendo o pagamento através da forma de faturamento pelo valor da tabela SUS, caberá a conveniada o direito de apresentação de justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que deverá ser analisado e deferido pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

II – A apuração das **METAS QUALITATIVAS** se dará:

a) As **METAS QUALITATIVAS** correspondem às ações desenvolvidas pelo hospital, visando à qualificação do atendimento oferecido.

b) O hospital receberá o valor global estipulado por pronto atendimento, desde que comprovada à execução mínima de 80% das metas qualitativas pactuadas por pronto atendimento, com aprovação técnica do Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar /UGPS.

c) Caso o hospital não atinja pelo menos 80% das **METAS QUALITATIVAS** por 03 competências consecutivas ou 04 competências alternadas, por períodos de 12 meses, não acumulativos, o hospital passará a receber, no mês subsequente da apuração, o desconto de 20% do valor do respectivo pronto atendimento, por um período máximo de 2 meses, prazo em que deverá apresentar nova proposta de Metas Qualitativas, ou retorno do cumprimento das mesmas.

d) Precedendo o desconto do não cumprimento das **METAS QUALITATIVAS**, caberá a conveniada o direito de apresentação de justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que deverá ser analisado e deferido pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

I – O **MUNICÍPIO** realizará o repasse para o conveniado até o 5º dia útil do respectivo mês.

II - As avaliações referentes ao cumprimento das **METAS QUANTITATIVAS** e **QUALITATIVAS** dos respectivos prontos atendimentos serão realizadas pelo Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar e se darão no mês seguinte da data de pagamento, seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

III - A entidade deverá apresentar até o 10º dia do mês subsequente, à Prefeitura, documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das **METAS QUANTITATIVAS** e **QUALITATIVAS**, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas o **CONVENIADO** deverá observar as seguintes regras:

I - Condição para início do convênio: abertura de conta corrente remunerada especifica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de convênio.

II - O **CONVENIADO** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho.

III - Conforme estabelecido no MUNICÍPIO, através da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/Divisão de Prestação de Contas, a entidade deverá inserir mensalmente via sistema, todos os documentos pertencentes ao Anexo II – A.

IV - Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado.

V - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo II –C - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO.**

VI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII - Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa.

VIII - Atender a Instrução Normativa do TCESP e todos os Comunicados do TCE SP, incluindo o SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

IX - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DO VALOR

Na hipótese de prorrogação do convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores referidos na cláusula sexta e sétima serão objeto de repactuação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93.

I - O **CONVENIADO** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

II - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato rescisório.

III - Poderá o **CONVENIADO** rescindir o presente convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pelo **MUNICÍPIO**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, cabendo ao **CONVENIADO** notificar o **MUNICÍPIO**, com antecedência de 90 (noventa) dias.

IV - A qualquer momento o presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro convenente com antecedência de 90 (noventa) dias.

V- O presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto, razão pela qual não configura nenhuma forma de novação dos convênios anteriores pactuados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Da decisão do **MUNICÍPIO** que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único – Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos desta cláusula, o **MUNICÍPIO** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, que poderá se dar de comum acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas asseguradas ao **MUNICÍPIO**, com prévia deliberação do **COMUS.**

I - Procedimentos que não constem do Plano de Trabalho e que forem executados e comprovados poderão ser comunicados a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde para que seja analisada a possibilidade técnica e financeira de inclusão através de Termos Aditivos específicos.

II - Na hipótese de os atendimentos realizados superarem as metas pactuadas no Plano de Trabalho, a qualquer tempo, desde que haja um desequilíbrio físico/financeiro, as partes se comprometem a rever as metas e valores conveniados, para se manter os serviços regularmente prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários.

II – resumo do objeto.

III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho.

IV – prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justos e avençados firmam o presente para um único efeito.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

(assinado eletronicamente)

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

(assinado eletronicamente)

DENILSON CARDOSO DE SÁ

Hospital de Caridade São Vicente de Paulo

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera**, **Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**, em 03/08/2023, às 14:38, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Denilson Cardoso de Sá**, **Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 16:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado**, **Prefeito do Município de Jundiaí**, em 07/08/2023, às 12:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **0991785** e o código CRC **93F25473**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8584 - jundiai.sp.gov.br